



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
Reitoria  
Pró-reitoria de Extensão  
Coordenadoria de Gestão das Ações de Extensão do IFMG  
Reitoria Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG  
- www.ifmg.edu.br

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2022/AR QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, CAMPUS AVANÇADO ARCOS E A FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES (FUNARBE) PARA A IMPLANTAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E EXECUÇÃO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DOCÊNCIA - IFMG CAMPUS AVANÇADO ARCOS - TURMA(S) 2022/2023.**

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – IFMG**, autarquia federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72, com Sede à Av. Professor Mário Werneck, nº 2590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30-575180, doravante denominada **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor Kléber Gonçalves Glória, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº MG3698675, órgão expedidor SSP/MG e do CPF nº 551507726-15, reconduzido pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019, Edição 181, Seção 2, Pág. 01, e, de outro lado **FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.320.503/0001-51, estabelecida ao Campus Universitário, Edifício Sede, S/N, em Viçosa/MG, Estado de Minas Gerais, CEP nº 36570-900, doravante denominada **FUNARBE** neste ato, representada por seu presidente, o Senhor Rodrigo Gava, brasileiro, em união estável, portador da Carteira de Identidade nº M-4.623.812, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 644.357.686-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 23208.000822/2022-83 e em observância às disposições das Leis 8.666/93 e 8958/94, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de cooperação entre as partes, em regime de mútua cooperação técnica, visando a implementação, consolidação e execução compartilhada da gestão da(s) turma(s) 2022/2023 do Curso de Pós-Graduação em Docência, do IFMG *campus* Arcos, contemplando a cobrança e recebimento de mensalidades, conforme documento "Parceria: Plano de Trabalho RE-CGAEXT (SEI nº 1111999)" constante do processo 23208.000822/2022-83.

1.2 Os valores recebidos por meio das mensalidades do curso serão aplicados conforme abaixo:

I. Fundo Especial de Pós-Graduação: 15% da arrecadação;

II. Contratação/pagamento de serviços de divulgação: 5% da arrecadação;

### III. Pagamento de profissionais envolvidos (bolsas) 80% da arrecadação;

1.3 O percentual referente às despesas administrativas e operacionais da fundação de apoio corresponderão a 13,5% do montante gerido.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM E VINCULAM ESTE ACORDO DE COOPERAÇÃO

2.1 São partes integrantes deste Instrumento, vinculando-o plenamente:

I. O Plano de Trabalho e seus anexos;

II. Todos os documentos apresentados pelos partícipes que tenham servido de base ao Acordo, independentemente de transcrição.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENEFICIÁRIOS

3.1 O Acordo tem por objetivo formar, com a menor taxa de evasão possível, pelo menos 60 (sessenta) docentes, especialistas em docência, aptos a transformar as redes de ensino onde atuam a partir do conhecimento de modernas metodologias e práticas de sala de aula.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

4.1 Os Partícipes, no âmbito de suas competências, comprometem-se a mobilizar esforços, a fim de atender aos eixos fundamentais do projeto Curso de Pós-Graduação em Docência - IFMG Campus Avançado Arcos - Turma(s) 2022/2023, sem prejuízo das seguintes obrigações:

### I – Incumbe ao IFMG:

- a) Ofertar vagas no Curso de Pós-Graduação em Docência;
- b) Realizar a seleção dos alunos;
- c) Disponibilizar, para fundação de apoio, as informações necessárias à realização das atividades deste plano de trabalho;
- d) Dirimir eventuais dúvidas advindas das fases de implementação e de execução deste Acordo de Cooperação;
- e) Promover contatos periódicos com a FUNARBE com vistas a obter elementos capazes de analisar a eficácia do presente Acordo;
- f) Acompanhar a implementação e a execução do objeto, avaliando os resultados alcançados;
- g) Acompanhar a execução das demais obrigações assumidas com o presente Acordo.
- h) Cientificar a autoridade máxima da FUNARBE acerca de eventual descumprimento, ou cumprimento irregular, do presente Acordo de Cooperação, para a adoção das providências necessárias à imediata regularização.
- i) Providenciar a publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União.

### II – Incumbe à FUNARBE:

- a) Realizar as cobranças de mensalidades por meio de cartão de crédito ou boleto bancário, prevendo opção de cancelamento sem a restituição das parcelas já pagas;
- b) Informar mensalmente ao IFMG sobre eventuais cancelamentos para que seja analisada a convocação de alunos em lista de espera;
- c) Receber as mensalidades relatando ao IFMG todos os recebimentos e eventuais inadimplências, para adoção das medidas cabíveis;
- d) Realizar o pagamento dos bolsistas envolvidos na Pós-Graduação em Docência;
- e) Realizar a aplicação dos recursos oriundos das mensalidades em conformidade com o plano de trabalho;
- f) Realizar repasse ao IFMG dos valores referentes ao Fundo Especial de Pós-Graduação bem como os recursos remanescentes, se houver.
- g) Acompanhar a execução do presente Acordo de Cooperação, zelando pelo seu cumprimento;
- h) Adotar as providências necessárias à imediata regularização, quando houver descumprimento ou cumprimento irregular do presente Acordo de Cooperação;

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DOS COORDENADORES**

5.1 - O acompanhamento das atividades previstas neste Acordo será realizado por Coordenadores indicados no plano de trabalho.

5.2 - Aos Coordenadores incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Acordo de Cooperação e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente Acordo terá vigência pelo período 18 (dezoito) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido por transgressão das cláusulas pactuadas ou, a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

7.2 Constitui motivo para a denúncia deste Acordo, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas.

7.3 Se a inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Acordo causar prejuízo, o partícipe infrator indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo partícipe inocente.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

8.1 Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Acordo somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, conforme o caso.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9.1 Caberá ao IFMG proceder à publicação de extrato do presente Acordo na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

10.1 É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Acordo de Cooperação que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente Acordo de Cooperação e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme Portaria nº 1151 de 27 de setembro de 2017 do IFMG e respeitando o Decreto Presidencial nº 8539 de 8 de outubro de 2015, ao qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **Ilzo Izoldino da Silva Borges, Procurador Federal**, em 22/03/2022, às 06:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Reitor do IFMG**, em 22/03/2022, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gava, Presidente**, em 25/03/2022, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Costa Frade, Testemunha**, em 28/03/2022, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cristina Rezende Vieira, Testemunha**, em 28/03/2022, às 13:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1129218** e o código CRC **8BB95BCF**.